



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Projeto de lei nº 27-72

Dispõe sobre aumento de
vencimentos e salários
e das outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, alterados pelas Leis 1.257 de 23 de junho de 1971 e 1.291, de 24 de dezembro de 1971, passam a ser os seguintes:

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
C-1	Cr\$ 1.250,00
C-2	Cr\$ 945,00
C-3	Cr\$ 630,00
C-4	Cr\$ 473,00
FG-1	Cr\$ 140,00
FG-2	Cr\$ 100,00
FG-3	Cr\$ 65,00

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
A -	Cr\$ 392,00
B -	Cr\$ 423,00
C -	Cr\$ 438,00
D -	Cr\$ 485,00
E -	Cr\$ 532,00
F -	Cr\$ 563,00
G -	Cr\$ 594,00
H -	Cr\$ 649,00
I -	Cr\$ 719,00
J -	Cr\$ 750,00
K -	Cr\$ 813,00
L -	Cr\$ 875,00
M -	Cr\$ 1.000,00
N -	Cr\$ 1.100,00
O -	Cr\$ 1.250,00

Art. 2º - Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos na vacância, terão os seus vencimentos aumentados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Os servidores extranumerários estabilizados nos termos da Lei nº 193, de 7 de dezembro de 1953 e do artigo 252, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, mensalistas e diaristas, terão os seus salários majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - Aos servidores não estabilizados, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto o Diretor do SAAE, será concedido aumento de salário obedecendo o seguinte critério:

I - os que até o mês de abril de 1972, percebiam mais de Cr\$ 216,00 mensais, 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário daquele mês, excluída para o cálculo, qualquer vantagem pecuniária;

II - os que nesse mesmo mês percebiam Cr\$ 216,00 mensais, passam a receber o salário-mínimo de Cr\$ 268,80.

Art. 5º - O aumento de salário concedido aos servidores regidos pela CLT, por força do que dispõe o artigo 28, da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, perderá o seu efeito a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Art. 6º - Os servidores admitidos a título precário, nos termos da Lei nº 1.184, de 26 de junho de 1970, terão os seus salários majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º - O quadro de Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, passa a ser o seguinte:

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>
Diretor de Grupo Escolar	FG-1
Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal	FG-1
Chefe do Serviço de Mercados, Super- mercados e Feiras	FG-1
Chefe do Serviço de Pessoal	FG-1
Secretario da Junta de Serviço Mil tar	FG-2
Chefe da Guarda Municipal.....	FG-3

Art. 8º - Ficam classificados no padrão G da escala de vencimentos, os cargos de Fiscal de Serviços Municipais, Fiscal de Obras e Posturas e Almojarife; no padrão E da mesma escala, o cargo de Zelador do Cemitério.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Chefe do Serviço de Pessoal e Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal.

Art. 10 - Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços municipais, terão direito a uma gratificação de função não incorporável ao salário, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mensal, com o teto de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros).

Art. 11 - Continua em vigor a vantagem pecuniária mensal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), prevista no artigo 5º, da Lei nº 1.257, de 23 de junho de 1971.

Art. 12 - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), na conformidade do que estabelece o artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 13 - As pensões concedidas pela Prefeitura, passam a ser de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 14 - As frações de cruzeiro, correspondentes a centavos, serão arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para aumento de salários e vantagens pecuniárias.

Art. 15 - O salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971, passa para Cr\$ 13,00 por dependente, com vigência a partir do mês de Janeiro de 1973.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 4º letra "b", da Lei nº 1.285, de 29 de novembro de 1971.

Art. 17 - Os créditos a que se refere o artigo anterior, terão como cobertura os seguintes recursos financeiros:

I - anulações parciais das verbas orçamentárias 3.1.1.1.25, 3.1.1.1.49, 3.1.1.1.59 e 4.3.3.2.72;

II - excesso de arrecadação previsto na rubrica da receita 1.5.3.00-Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 18 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de agosto do ano corrente.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal